

# MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 1 de 9

# Poder Executivo 2 Atos Oficiais 2 Leis 2 Licitações e Contratos 7 Atas de registro de preço 7 Contratos 8

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

#### Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho



#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 2 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f

# PODER EXECUTIVO Atos Oficiais Leis

#### LEI Nº 802, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o art. 2º e 7º da Lei Municipal nº 465, de 08 de maio de 2013 - "Dispõe sobre Instituição do Regime de Adiantamento para custeio de despesas de viagens e dá outras providências", e dá outras providências."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso III e IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 465, de 08 de maio de 2013 - "Dispõe sobre Instituição do Regime de Adiantamento para custeio de despesas de viagens e dá outras providências", passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

III - (...)

#### PERCURSO DE IDA E VOLTA - VALOR DIÁRIO

DISTÂNCIA	VIAGENS_S/	VIAGENS C/
	PERNOITES	PERNOITES
Até 160 km	até 06 UFESP	até 13 UFESP
De 161 a 300 km	até 10 UFESP	até 18 UFESP
De 301 a 700 km	até 20 UFESP	até 30 UFESP
De 701 a 1.100 km	até 30 UFESP	até 40 UFESP
Acima de 1.100km	até 50 UFESP	até 75 UFESP

IV - as miúdas de pronto pagamento, até o limite de 25
 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);"

**Art. 2º.** Altera a redação do *artigo*  $7^{\circ}$  *da Lei Municipal*  $n^{\circ}$  465, *de* 08 *de maio de* 2013, passando a vigorar conforme abaixo:

**"Art. 7º -** Os valores estabelecidos no item III e IV do art. 2º da presente lei serão considerados pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) de cada ano civil."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 1º de fevereiro de 2023.

# ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos



#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 3 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ/MF  $N^{\circ}$  46.444.790/0001-03 - <u>www.joaoramalho.sp.gov.br</u>

#### LEI Nº 803, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a restrição de uso e ocupação de solo na área do aterro municipal localizado na Chácara Grevilha, na área rural do município de João Ramalho e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO

**Artigo 1º** - Para os efeitos dessa Lei, a área do antigo aterro sanitário municipal e entorno do mesmo, localizado no Chácara Grevilha, estará sujeita às restrições de uso e ocupação do solo determinadas por essa Lei.

**Artigo 2º** - Serão consideradas restrições ao uso e ocupação do solo toda atividade ou implantação de edificações, permanentes ou temporárias, em áreas cujo uso indevido possa, direta ou indiretamente, causar prejuízo à segurança de pessoas, animais ou quaisquer outros seres viventes em contato com o local.

Parágrafo único - Os aspectos primordiais a serem observados nas restrições, referemse entre outros, basicamente a:

- I. Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer a segurança dos usuários do local;
- II. Restrições a quaisquer atividades que produzam fogo ou centelhas ignitoras do mesmo
- III. Restrições a implantação de indústrias de quaisquer tipos.

**Artigo 3º** - A área objeto das restrições constate nesta Lei é correspondente à parte ideal correspondente à 40% (quarenta por cento) da área total descrita e delimitada na MATRÍCULA 5107 – LIVRO 2, CRI – COMARCA DE QUATÁ/SP – UMA PROPRIDADE RURAL com a área de 2,91 alqueires, ou seja, 7,04,22 hectares de terras, situado na Fazenda São Matheus, no Bairro Água Fria, do distrito, município de João Ramalho/SP,

Página 1 de 4
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 4 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

comarca de Quatá/SP, com a denominação "CHÁCARA GREVILHA", de forma irregular, com as seguintes divisas e confrontações: pela cabeceira com Toshimi Kai, sucessor de Wagner Anders de Araújo e sua mulher, e de Ricardo Anders de Araújo e sua mulher; de um lado com o mesmo Toshimi Kai, sucessor de Wagner Anders de Araújo e sua mulher, e de Ricardo Anders de Araújo e sua mulher; que por sua vez sucederam de Homero de Araújo e sua mulher; de outro lado com João Tasso, sucessor de Lourenço Fregadolli e Wilson e Dalto Dela Torre, sucessores de João Tasso; e finalmente pelo último lado com a Rodovia SP-284, denominada Rodovia Homero Severo Lins.

- §1º A área referida no caput do presente artigo é a constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, a qual deverá ser objeto de desmembramento futuro.
- §2º O aspecto fundamental a ser observado é o de que dentro dos limites fixados, as atividades ou edificações sobre ele executados estão sujeitas, primeiramente a falta de estabilidade e resistência do solo, visto tratar-se de lixo enterrado com compactação não suficiente para suporte de construções e grande acúmulo de gases sob a superfície, o que pode a qualquer momento provocar explosões no local.

#### SECÃO II DAS NORMAS APLICÁVEIS

Artigo 4º - Além do disposto nesta Lei, deverá também ser observada toda legislação federal, estadual e a municipal que discipline o mesmo assunto correlato.

#### **CAPITULO II** DAS RESTRIÇÕES AOS TIPOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Artigo 5º Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local para transbordo de materiais caracterizados como resíduos sólidos, resíduos volumosos e resíduos de poda e capina.
- Artigo 6º Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local de armazenamento temporário para resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de poda e capina, desde que atendidas as disposições legais, até a destinação final ou a realização do processo de britagem dos resíduos.
- Artigo 7º A permanência de pessoas no local fica restrita aos horários de trabalho não podendo abrigar pessoas que durmam ou pernoitem na área, excluso o trabalho de vigilância noturna com escalas de turnos de serviço.
- Artigo 8º Fica expressamente proibida qualquer destinação ou construção no local a não ser as dispostas no Artigo 5.º e Artigo 6º da presente Lei.

Página 2 de 4 Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 5 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - <u>www.joaoramalho.sp.gov.br</u>

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 1º de fevereiro de 2023.

#### ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página **3** de **4**Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: **prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br** 



#### **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 6 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f

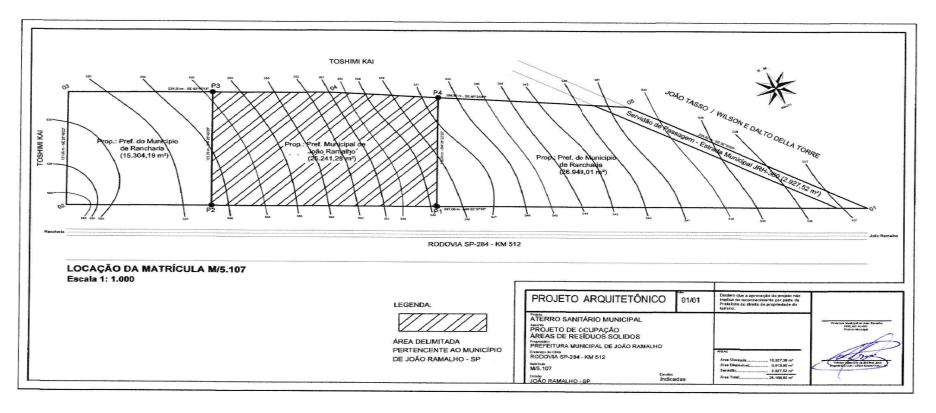


#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

#### ANEXO I



Página 4 de 4
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 7 de 9

#### LEI № 804, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

"Ratifica a celebração de Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, tendo como objeto a aquisição de trator agrícola, conforme Plano de Trabalho."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de patrulha agrícola mecanizada, especificamente um trator agrícola, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio Plataforma +Brasil nº 925983/2022, com valor global de **R\$ 158.996,67** (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo **R\$ 143.250,00** (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) de responsabilidade da União, e o restante de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Os valores do convênio referidos no artigo  $1^{\circ}$ , se referem a valores iniciais e podem sofrer alterações conforme as necessidades do objeto.

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância correspondente a **R\$ 143.250,00** (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais), na seguinte funcional programática:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

020801 AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 20 605 0016 Abastecimento

20 605 0016 2114 0000 MANUT. SER. AGRICULTURA/ABASTEC./MEIO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.00 110.000 GERAL

Art. 3º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação decorrente do repasse advindo da União através do Convênio, correspondente ao montante de R\$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** O valor correspondente a contrapartida de responsabilidade do município será coberta com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes no Município de João Ramalho.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 1º de fevereiro de 2023.

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho - Contratada DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA -

Modalidade: Pregão Presencial nº 23/2022 - Processo nº 120/2022 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4**- Valor dos **Itens:** 

Item	V. Unit.
1	R\$ 21,90
2	R\$ 21,90

Data da assinatura: 01/02/2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 04/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho -

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f

Contratada QUARTZO COBRANÇA E ALIMENTOS EIRELI
- Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2022 - Processo nº 165/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E FRIOS - Itens:

Item	V. Unit.
1	R\$ 28,20
9	R\$ 13,99

Data da assinatura: 01/02/2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho - Contratada IRAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -



#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 8 de 9

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2022 - Processo nº 165/2022 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E FRIOS - Itens:** 

Item	Valor Unitário
2	R\$ 28,20
3	R\$ 29,08
4	R\$ 35,70
5	R\$ 25,80
6	R\$ 25,80
7	R\$ 39,45
8	R\$ 10,10
10	R\$ 7,88
12	R\$ 19,20
13	R\$ 37,90
14	R\$ 3,10
15	R\$ 19,80
16	R\$ 19,00
20	R\$ 35,00
21	R\$ 14,30
22	R\$ 25,90
23	R\$ 25,90
24	R\$19,20

Data da assinatura: 01/02/2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

Contratante: **Prefeitura Municipal de João Ramalho** - Contratada **ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** 

LTDA - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2022 - Processo nº 165/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E FRIOS - Itens:

Item	V. Unit.
11	R\$ 24,00
17	R\$ 33,30
18	R\$ 28,50
19	R\$ 14,90
25	R\$ 69,75
26	R\$ 16,90
27	R\$ 16,90

Data da assinatura: 01/02/2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho - Contratada: **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**. - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Processo nº 168/2022 - Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos farmacêuticos constantes da tabela ABC FARMA de A a Z.

#### Valor:

Lote	Descrição do Item	% de desconto
l	Medicamentos de "A a Z", do tipo SIMILAR, descritos na Tabela ABCFARMA	25%
l	Medicamentos de "A a Z", do tipo ÉTICO, descritos na Tabela ABCFARMA	8%
3	Medicamentos de "A a Z", do tipo GENÉRICO, descritos na Tabela ABCFARMA	45%

Data da assinatura: 01/02/2023.

# Contratos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO № 23/2023

Contratante: Município de João Ramalho - Contratada: **P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO LTDA** - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022 - Processo nº 106/2022 - Objeto: Aquisição de Nove aparelhos de Ar Condicionados para o setor da saúde - Valor do contrato:

Item	Valor	
	Unitário	
01	R\$ 1.958,54	

Data da assinatura: 01/02/2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO № 21/2023

Contratante: Município de João Ramalho - Contratada: HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 - Processo nº 150/2022 - Objeto: Aquisição de Concentrador de Oxigênio e Oxímetro de Pulso - Valor do contrato:

Item	Valor
	Unitário
01	R\$ 4.000,00

Data da assinatura: 01/02/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

Contratante: Município de João Ramalho - Contratada: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 - Processo nº 150/2022 - Objeto: Aquisição de Concentrador de Oxigênio e Oxímetro de Pulso - Valor do contrato:

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9

Item	Valor	
	Unitário	
02	R\$ 1.240,00	

Data da assinatura: 01/02/2023...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023





#### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 622

Página 9 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho -Contratada: JOSÉ CARLOS GONÇALVES - Modalidade: Dispensa de Licitação 02/2023 - Processo  $n^{\varrho}$  09/2023 -Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- Valor do contrato: R\$ 9.600,00- Data da assinatura: 01/02/2023.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 02/02/2023 às 08:18:22 (GMT -03:00).



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: 8640-f1e0-8a72-1c9f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 622, ano IV, veiculado em 02 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 02/02/2023 às 08:18:22 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

#### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/8640-f1e0-8a72-1c9f